



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 FMS		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026		
CRITÉRIO	MENOR PREÇO GLOBAL	
MODO DE DISPUTA	Aberto	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.	
OBJETO	A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software web de gestão em saúde, com integração aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo serviços de implantação, migração, conversão e saneamento de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações, customizações, ferramenta de apoio para gestão de business intelligence, sistema de monitoramento de indicadores de saúde, módulos específicos, aplicativos móveis e disponibilização de equipamentos em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/SE, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	
	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DA SESSÃO	13 / 05 /2026	11h:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de Brasília.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL Prefeitura Municipal de Riachuelo Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 72, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe.		
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE PREGÃO Pregoeiro(a): Iuri Costa Sousa E-mail: licitacaopmr21@gmail.com		
OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão acessar o https://www.portaldecompraspublicas.com.br/		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

<http://www.riachuelo.se.gov.br>, onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de Riachuelo no endereço acima citado.

LOCAL DA DISPUTA – Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de RIACHUELO, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.757.681-0001/53, com sede na Avenida Júlio Vieira de Andrade, nº 42, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe, **POR SEU(UA) PREGOEIRO(A)**, designado pela Portaria em anexo, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, CRITÉRIO MENOR PREÇO (global)**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos], e, ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

1.0 DO OBJETO:

1.1 Refere-se à contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software web de gestão em saúde, com integração aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo serviços de implantação, migração, conversão e saneamento de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações, customizações, ferramenta de apoio para gestão de business intelligence, sistema de monitoramento de indicadores de saúde, módulos específicos, aplicativos móveis e disponibilização de equipamentos em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/SE.

2.0 DO DEMANDANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo/SE.

3.0 . CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.5 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.6. O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº 16/2025 (decreto que regulamenta a LC 123 de 2006), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.7 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

4.4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

4.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5. Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);**

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**", incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo(a) pregoeiro(a);

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) pregoeiro(a);

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**;

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R\$**), **com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.24.1 Entende-se como empate àquelas situações em que as **propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada**, depois de encerrada a etapa de lances;

7.24.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.24.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.24.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.24.5 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.25 O disposto no item 7.24 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.26 Aplica-se, no que couber, as disposições legais da LC 123/2006.

7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

V – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme Acórdão Nº 723/24 TCU;

7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.31 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 8.2;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante *para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.*

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 SERÁ REALIZADA PROVA DE CONCEITO, EM RELAÇÃO AO LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDOR, DE MODO A COMPROVAR SUA ADERÊNCIA ÀS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME DEFINIÇÕES DO ITEM "7.6. Da Prova De Conceito – Poc" DO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I.

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do(a) Pregoeiro(a).

9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;

9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira deverá ser apresentada conforme as exigências, condições e documentos previstos no Termo de Referência (TR), item 7, o qual integra o presente Edital para todos os fins, sendo de observância obrigatória pelos licitantes. Portanto, para fins de habilitação, serão considerados como requisitos e documentos válidos aqueles expressamente descritos no Termo de Referência, não podendo o licitante alegar desconhecimento.

10.2 DA ANÁLISE

10.2.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Riachuelo/SE;

c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no Portal (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.2.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.2.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.2.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.2.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2.7 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;

10.2.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.2.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.2.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

10.2.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.2.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.2.14 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas ou superior, a depender do caso**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

I – RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do Item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na **data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município.**

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, e após a regular decisão dos recursos apresentados caso haja interposição, pela autoridade competente;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

15.0 DO ACOMPANHAMENTO

15.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

16.0 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

17.0 DO PAGAMENTO

17.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

17.2. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

17.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 17.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

18.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

18.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

18.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

18.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

18.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.

19.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO

21.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas "a" e "b", no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no TERMO DE REFERÊNCIA- Anexo I, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 20.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

20.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

20.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

20.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

20.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

20.8 A sanção prevista no inciso III do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Riachuelo/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 A sanção prevista no inciso IV do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

20.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.1 será precedida de análise jurídica;

20.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

20.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.13 A aplicação das sanções previstas no item 20.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos para os exercícios alcançados pelo termo contratual, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2041 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
FONTE DE RECURSO	16593110 – TRANSFERENCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2041 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
FONTE DE RECURSO	16593120 – TRANSFERENCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2041 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
FONTE DE RECURSO	15001002 – RECURSO PRÓPRIO

22.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

22.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

22.2. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

22.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 20.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

22.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

22.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 20.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

22.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

23. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,

23.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

23.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

23.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

23.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

24.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.riachuelo.se.gov.br>, e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

24.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

24.12 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

24.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

24.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

24.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

24.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

24.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.riachuelo.se.gov.br>;

24.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

24.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

24.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

24.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

24.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

24.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Declarações Gerais

ANEXO IV- Minuta de contrato

25. DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo (SE), 24 de abril de 2026.

Iuri Costa Sousa
Agente de Contratação/Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de **software web de gestão em saúde**, com integração aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo serviços de implantação, migração, conversão e saneamento de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações, customizações, ferramenta de apoio para gestão de business intelligence, sistema de monitoramento de indicadores de saúde, módulos específicos, aplicativos móveis e disponibilização de equipamentos em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/SE, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Especificação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Cessão e direito de uso de software web de gestão de saúde para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando 5 (cinco) equipes de Saúde da Família, unidades próprias e serviços complementares	Mês	12
02	Aplicativo/sistema/software móvel para Agentes Comunitários de Saúde, contemplando 25 agentes comunitários	Mês	12
03	Ferramenta de apoio para gestão de business intelligence	Mês	12
04	Sistema de monitoramento dos indicadores de saúde com funcionalidades de exibição de dashboards, análise comparativa e detalhamento de dados por unidade de saúde e equipe de atendimento	Mês	12
05	Implantação do sistema, treinamento e capacitação	Serviço	1
06	Módulo farmácia	Mês	12
07	Módulo vigilância sanitária, abrangendo licenciamento, fiscalização,	Mês	12



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
	monitoramento, georreferenciamento e metas		
08	Módulo animal (zoonoses)	Mês	12
09	Aplicativo/sistema/software móvel para agentes de endemias, contemplando 11 agentes	Mês	12
10	Disponibilização de 25 (vinte e cinco) equipamentos do tipo tablets, em regime de comodato, para utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias	Mês	12
11	Unidade de Serviço Técnico – UST, destinada a ajustes, adequações e customizações de tópicos sistemáticos de acordo com a necessidade específica do órgão durante a execução do sistema de software	Mês	12

1.3. A contratação compreende a disponibilização da solução tecnológica em ambiente web, com acesso simultâneo de usuários, bem como a prestação de todos os serviços técnicos indispensáveis ao seu adequado funcionamento, incluindo implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações e customizações necessárias ao atendimento das demandas da Administração.

1.4. O item referente aos tablets será executado em regime de comodato, não gerando pagamento específico autônomo, por constituir obrigação acessória vinculada à disponibilização e à plena operacionalização da solução tecnológica contratada.

1.5. A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento, observadas as especificações técnicas, quantitativos, requisitos mínimos e condições de execução definidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem o processo.

1.6. A presente contratação será realizada por meio de pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

1.7. A contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, uma vez que a Administração já definiu os quantitativos estimados e a necessidade específica a ser atendida durante o período de vigência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

1.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser observado o regime jurídico aplicável à espécie, na forma da legislação vigente.

1.9. As condições de execução, implantação, suporte, manutenção, treinamento, recebimento, pagamento, fiscalização, obrigações da contratada e demais disposições pertinentes constam deste Termo de Referência e deverão ser integralmente observadas pela futura contratada.

1.10. Da ampla concorrência

1.10.1. A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.10.2. Considerando a natureza do objeto, sua complexidade técnica e a necessidade de contratação integrada da solução, a participação no certame ficará condicionada ao atendimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

1.10.3. As especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada execução contratual, vedadas exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se fundamenta na necessidade administrativa de modernização, padronização e fortalecimento da gestão pública de saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, mediante a disponibilização de solução tecnológica integrada capaz de atender às rotinas assistenciais, administrativas, gerenciais e operacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 019/2026, a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de direito de uso de software de gestão em saúde, com integração aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, contemplando ainda serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

suporte, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários e gerenciamento de informações indispensáveis ao atendimento das demandas do órgão.

2.3. A necessidade decorre do fato de que a Administração Municipal demanda ferramenta tecnológica apta a proporcionar maior controle, rastreabilidade, organização, confiabilidade e disponibilidade das informações de saúde, assegurando melhor acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família, unidades próprias e serviços complementares, bem como melhor suporte ao planejamento, monitoramento, avaliação de resultados e tomada de decisão pela gestão municipal.

2.4. A inexistência, insuficiência ou inadequação de sistema informatizado integrado compromete a eficiência das rotinas administrativas e assistenciais, dificulta a consolidação de informações, fragiliza o acompanhamento dos indicadores de saúde, amplia o risco de inconsistências cadastrais e operacionais e reduz a capacidade institucional de resposta da Secretaria Municipal de Saúde frente às necessidades da população e às exigências dos sistemas oficiais de informação.

2.5. A solução pretendida não se limita ao fornecimento de software básico, abrangendo também componentes e serviços indispensáveis ao pleno atendimento da necessidade pública identificada, tais como aplicativo móvel para Agentes Comunitários de Saúde, ferramenta de business intelligence, sistema de monitoramento de indicadores de saúde, módulo farmácia, módulo vigilância sanitária, módulo animal (zoonoses), aplicativo para agentes de endemias, além da disponibilização de tablets em regime de comodato, bem como serviços de implantação, treinamento e adequações técnicas necessárias durante a execução contratual.

2.6. Tal composição demonstra que a necessidade administrativa possui natureza ampla, contínua e integrada, exigindo solução única e funcionalmente articulada, apta a atender, de forma coordenada, diferentes frentes da gestão municipal de saúde, evitando fragmentação de sistemas, duplicidade de rotinas, retrabalho operacional e dispersão de informações estratégicas.

2.7. Registra-se, ainda, que o próprio DFD informa que a presente demanda substitui a DFD nº 118/2025, em razão da necessidade de inclusão de mais serviços para melhor



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

desempenho da solução, circunstância que evidencia o amadurecimento da necessidade administrativa e a busca por contratação mais aderente às reais demandas do Fundo Municipal de Saúde.

2.8. Sob o enfoque do interesse público, a contratação visa promover:

- a) Maior eficiência administrativa;
- b) Padronização dos processos internos;
- c) Melhoria da qualidade e segurança das informações;
- d) Fortalecimento do controle gerencial;
- e) Ampliação da capacidade de monitoramento dos indicadores de saúde;
- f) Suporte mais qualificado às equipes e setores da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Melhoria indireta da prestação dos serviços ofertados à população.

2.9. A contratação, portanto, mostra-se necessária para assegurar melhores condições de gestão, governança da informação, integração de processos e suporte operacional à execução das ações e serviços públicos de saúde no Município de Riachuelo/SE, estando alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público e da busca pela solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

2.10. Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na necessidade concreta e atual do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, constituindo medida administrativa adequada e indispensável ao aprimoramento da estrutura de gestão da saúde municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software web de gestão em saúde, com disponibilização de módulos especializados, aplicativos móveis, ferramenta de business intelligence, sistema de monitoramento de indicadores, serviços técnicos correlatos e disponibilização de equipamentos em regime de comodato, visando ao atendimento integrado das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

3.2. A solução deverá contemplar, de forma conjunta e funcionalmente integrada, os seguintes componentes:

- a) cessão de direito de uso de software web de gestão de saúde, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo 5 (cinco) equipes de Saúde da Família, unidades próprias e serviços complementares;
- b) disponibilização de aplicativo/sistema/software móvel para Agentes Comunitários de Saúde, observado o quantitativo previsto para 25 agentes;
- c) disponibilização de ferramenta de apoio para gestão de business intelligence;
- d) disponibilização de sistema de monitoramento dos indicadores de saúde, com funcionalidades de exibição de dashboards, análise comparativa e detalhamento de dados por unidade de saúde e equipe de atendimento;
- e) execução dos serviços de implantação do sistema, treinamento e capacitação;
- f) disponibilização de módulo farmácia;
- g) disponibilização de módulo vigilância sanitária, com funcionalidades relacionadas a licenciamento, fiscalização, monitoramento, georreferenciamento e metas;
- h) disponibilização de módulo animal (zoonoses);
- i) disponibilização de aplicativo/sistema/software móvel para agentes de endemias, observado o quantitativo previsto para 11 agentes;
- j) disponibilização de 25 (vinte e cinco) tablets em regime de comodato, para utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, sem pagamento autônomo, por constituírem obrigação acessória vinculada à plena operacionalização da solução contratada;
- k) disponibilização de Unidade de Serviço Técnico – UST, destinada à realização de ajustes, adequações e customizações de tópicos sistemáticos, conforme necessidade específica da Administração durante a execução contratual.

3.3. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução compreende todas as etapas necessárias ao seu pleno funcionamento, iniciando-se na fase de implantação, com parametrização do sistema, preparação do ambiente, disponibilização dos acessos, migração, conversão e saneamento de dados, bem como realização do treinamento inicial dos usuários.

3.4. Superada a etapa inicial, a solução ingressará em sua fase de operação assistida e utilização continuada, na qual deverão ser assegurados o funcionamento regular do sistema



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

principal, dos módulos complementares, dos aplicativos móveis e das ferramentas gerenciais, com acesso simultâneo de usuários, estabilidade operacional, integridade das informações, suporte técnico e acompanhamento contínuo da execução contratual.

3.5. Durante toda a vigência contratual, a solução deverá contemplar sua fase de manutenção e sustentação, compreendendo suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações necessárias ao funcionamento da plataforma, adequações decorrentes de mudanças operacionais ou normativas e customizações demandadas pela Administração, dentro dos limites do objeto contratado.

3.6. O ciclo de vida do objeto também abrange a fase de monitoramento e aperfeiçoamento da solução, mediante utilização da ferramenta de business intelligence, do sistema de indicadores, dos relatórios gerenciais e dos serviços técnicos de ajustes e customizações, de modo a permitir acompanhamento de desempenho, identificação de inconsistências, correção de falhas e aprimoramento contínuo do uso da plataforma pela Administração.

3.7. Ao longo da execução contratual, a disponibilização dos tablets em comodato deverá garantir suporte material à utilização dos aplicativos móveis pelos agentes envolvidos, devendo os equipamentos permanecer compatíveis com a solução fornecida e em condições adequadas de uso, conservação e funcionamento.

3.8. Ao final da vigência contratual, o ciclo de vida da solução deverá contemplar, se necessário, procedimentos de encerramento contratual, compreendendo a organização das informações, a preservação da base de dados da Administração, a descontinuidade controlada dos acessos e demais providências necessárias à transição segura, sem prejuízo à integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados produzidos durante a execução do contrato.

3.9. Desse modo, a solução deve ser compreendida como um conjunto único, integrado e continuado de serviços, funcionalidades, recursos tecnológicos e obrigações acessórias, concebido para atender de forma sistêmica as necessidades operacionais, assistenciais, administrativas e gerenciais do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, durante toda a vida útil contratual do objeto.

3.10. A contratação, assim estruturada, permite à Administração não apenas o acesso a uma ferramenta tecnológica, mas a efetiva implementação de uma solução completa de gestão em



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

saúde, contemplando implantação, operação, manutenção, aperfeiçoamento e suporte, em conformidade com o interesse público e com os resultados pretendidos pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender integralmente à necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, mediante a disponibilização de solução tecnológica integrada de gestão em saúde, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 019/2026.

4.2. A solução contratada deverá contemplar, no mínimo, os seguintes componentes e funcionalidades:

- a) software web de gestão de saúde, apto a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando 5 (cinco) equipes de Saúde da Família, unidades próprias e serviços complementares;
- b) aplicativo/sistema/software móvel para Agentes Comunitários de Saúde, observado o quantitativo previsto para 25 agentes;
- c) ferramenta de apoio para gestão de business intelligence;
- d) sistema de monitoramento dos indicadores de saúde, com funcionalidades de exibição de dashboards, análise comparativa e detalhamento de dados por unidade de saúde e equipe de atendimento;
- e) serviços de implantação do sistema, treinamento e capacitação dos usuários;
- f) módulo farmácia;
- g) módulo vigilância sanitária, abrangendo licenciamento, fiscalização, monitoramento, georreferenciamento e metas;
- h) módulo animal (zoonoses);
- i) aplicativo/sistema/software móvel para agentes de endemias, observado o quantitativo previsto para 11 agentes;
- j) disponibilização de 25 (vinte e cinco) tablets em regime de comodato, para utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, conforme especificações mínimas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

da Administração, sem pagamento autônomo, por constituírem obrigação acessória vinculada à execução da solução;

k) Unidade de Serviço Técnico – UST, destinada à realização de ajustes, adequações e customizações de tópicos sistemáticos, conforme necessidade específica da Administração durante a execução contratual.

4.3. A solução deverá operar em ambiente web, com acesso mediante perfis de usuário, permitindo utilização simultânea, segurança no acesso, integridade das informações e disponibilidade compatível com a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. A contratada deverá assegurar a integração da solução aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, observadas as exigências técnicas e operacionais necessárias ao adequado intercâmbio de informações, conforme previsto na demanda administrativa.

4.5. A contratação deverá abranger todos os serviços técnicos indispensáveis ao pleno funcionamento da solução, inclusive:

- a) Implantação e parametrização;
- b) Migração, conversão e saneamento de dados;
- c) Treinamento e capacitação dos usuários;
- d) Suporte técnico;
- e) Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;
- f) Atualizações tecnológicas;
- g) Customizações necessárias à execução contratual, nos limites do objeto contratado.

4.6. A solução deverá permanecer em regular funcionamento durante toda a vigência contratual, com suporte técnico suficiente para atendimento das demandas operacionais da Administração, correção de falhas, manutenção da estabilidade do sistema e atualização das funcionalidades contratadas.

4.7. Os tablets disponibilizados em regime de comodato deverão ser compatíveis com a solução fornecida e observar, no mínimo, as características definidas pela Administração, inclusive quanto à memória RAM, armazenamento interno, expansão por cartão micro SD, câmeras, conectividade, processador e dimensões mínimas, nos termos do Documento de Formalização de Demanda.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4.8. A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial e, quando necessário à adequada execução contratual, orientações complementares aos usuários, de modo a assegurar o correto uso do sistema, dos módulos, dos aplicativos móveis e das demais funcionalidades contratadas.

4.9. A execução contratual deverá observar critérios de continuidade, confiabilidade, eficiência operacional e aderência às rotinas da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a assegurar a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

4.10. A contratação será formalizada por meio de pregão eletrônico, com celebração de contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses, não se adotando o Sistema de Registro de Preços, em razão da definição prévia dos quantitativos e da necessidade específica e contínua do órgão contratante.

4.11. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto, de modo a garantir a adequada implantação, disponibilização, sustentação e suporte da solução durante todo o período contratual.

4.12. Todos os requisitos previstos neste Termo de Referência deverão ser observados de forma integrada, considerando que a solução pretendida possui natureza sistêmica e interdependente, não se admitindo execução que comprometa a compatibilidade entre sistema principal, módulos, aplicativos, serviços técnicos e obrigações acessórias.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Execução do Contrato

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, devendo a Contratada **iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definição da Administração.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão automaticamente prorrogados pelo tempo correspondente, mediante registro formal em apostila ou termo próprio, quando cabível.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

5.3. As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se mensagens eletrônicas quando o ato não exigir formalidade especial.

5.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada sempre que necessário para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações relacionadas à implantação, suporte técnico, correção de falhas, disponibilização de acessos, manutenção da solução e regularização de inconformidades.

5.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização, contendo as obrigações contratuais, o cronograma de implantação, os mecanismos de acompanhamento, as estratégias de execução, os métodos de aferição dos resultados, os níveis esperados de funcionamento da solução e as sanções aplicáveis.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a implantação, disponibilização e funcionamento da solução contratada, verificando se o sistema, os módulos, os aplicativos móveis, os serviços técnicos e os equipamentos em comodato atendem integralmente às especificações constantes do Termo de Referência.

5.8. Registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, tais como atrasos na implantação, indisponibilidade do sistema, falhas operacionais, não conformidades em relação às especificações, deficiência no suporte técnico, inconsistências na migração de dados ou problemas relacionados aos equipamentos disponibilizados em comodato.

5.9. Emitirá notificações à contratada para correção de eventuais irregularidades identificadas, fixando prazo para sua regularização.

5.10. Informará ao gestor do contrato qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência.

5.11. Comunicará imediatamente ocorrências que possam comprometer a implantação, o funcionamento regular da solução ou o atendimento das necessidades da Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

5.12. Informará, em tempo hábil, sobre o término de etapas relevantes da execução contratual, para fins de recebimento provisório, definitivo ou adoção de providências correlatas.

Gestor do Contrato

5.13. Compete ao Gestor do Contrato coordenar e manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução contratual.

5.14. Acompanhará as ocorrências registradas pelos fiscais e comunicará à autoridade superior situações que extrapolem sua competência.

5.15. Verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada durante toda a execução contratual.

5.16. Emitirá documento comprobatório do atesto de recebimento provisório e definitivo, com menção à conformidade da solução disponibilizada, dos serviços executados e de eventuais ajustes realizados.

5.17. Tomará providências para abertura de processo administrativo de responsabilização, quando necessário.

5.18. Elaborará relatório final sobre a execução do contrato e a conformidade da prestação dos serviços e da solução fornecida.

5.19. Encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

Infrações e Sanções

5.20. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Infrações aplicáveis à contratação da solução tecnológica

Nível	Infração	Penalidade
Leve	Atraso pontual na implantação, no atendimento de chamados ou na regularização de inconformidades de	Advertência na primeira ocorrência; multa de 1%



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Nível	Infração	Penalidade
	baixa complexidade	sobre o valor do contrato a partir da segunda ocorrência
Média	Atraso relevante na implantação; falhas operacionais recorrentes; indisponibilidade temporária da solução; descumprimento de obrigações contratuais passíveis de correção	Multa de 3% sobre o valor do contrato
Grave	Não implantação da solução no prazo estabelecido; indisponibilidade prolongada do sistema; descumprimento de requisitos essenciais; recusa injustificada em corrigir falhas, prestar suporte ou disponibilizar os módulos, aplicativos, serviços e equipamentos previstos	Multa de 5% sobre o valor do contrato e possibilidade de rescisão unilateral

Procedimento para Aplicação de Sanções

5.21. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo prévio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

5.22. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, podendo eventual diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

5.23. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos causados à Administração ou a terceiros.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Critérios de Recebimento

6.1.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma compatível com a natureza da contratação, abrangendo a disponibilização da solução tecnológica, a execução dos serviços técnicos correlatos e a entrega dos equipamentos em regime de comodato, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.1.2. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante a conclusão de cada etapa relevante da execução contratual, especialmente quanto à implantação da solução,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

disponibilização dos acessos, entrega dos equipamentos em comodato, conclusão do treinamento e início da operação regular do sistema.

6.1.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal técnico do contrato, mediante verificação inicial da conformidade da solução disponibilizada, dos serviços executados e dos equipamentos entregues em comodato, observando-se, entre outros aspectos, a implantação, o acesso ao sistema, a disponibilização dos módulos, aplicativos, funcionalidades contratadas e a compatibilidade com as especificações previstas neste Termo de Referência;

b) Recebimento Definitivo: será realizado após a verificação da plena conformidade da solução e dos serviços prestados, mediante emissão de termo de recebimento definitivo, condicionado à constatação de que o objeto foi executado de acordo com as exigências contratuais, em condições adequadas de funcionamento e uso pela Administração.

6.1.4. O recebimento provisório poderá ocorrer por etapa executada ou por competência mensal, conforme a natureza da obrigação contratual, especialmente em relação à implantação inicial, à disponibilização continuada da solução, ao suporte técnico, à manutenção e aos demais serviços de execução sucessiva.

6.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, pela estabilidade e regular funcionamento da solução, pela correção de falhas, pela manutenção dos serviços, pela compatibilidade dos equipamentos em comodato e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado de forma **mensal**, conforme a efetiva execução do objeto e após o atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.2. O item referente à **implantação do sistema, treinamento e capacitação** poderá ser pago em parcela específica, após a conclusão da etapa correspondente e respectivo recebimento definitivo, desde que devidamente atestada sua execução pela fiscalização contratual.

6.2.3. Os itens de natureza continuada, relativos à cessão de uso do sistema, módulos, aplicativos, suporte técnico, manutenção e demais serviços mensais, serão pagos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

proporcionalmente à competência executada, após a comprovação da regular prestação dos serviços no período de referência.

6.2.4. O item referente aos **tablets em regime de comodato** não ensejará pagamento autônomo, por constituir obrigação acessória vinculada à disponibilização e à plena operacionalização da solução tecnológica contratada.

6.2.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, de forma clara:

- a) número e data do contrato;
- b) identificação do período de competência a que se refere a cobrança;
- c) descrição dos serviços efetivamente prestados e/ou da etapa executada;
- d) valor devido no período;
- e) eventuais descontos aplicados;
- f) demais informações necessárias à regular liquidação da despesa.

6.2.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá apresentar a comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, incluindo:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, quando exigíveis.

6.2.7. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e da regular liquidação da despesa.

6.2.8. No caso de divergência quanto à execução dos serviços, ao funcionamento da solução, à documentação apresentada ou à Nota Fiscal/Fatura, a Contratada será notificada para providenciar as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização.

6.3. Liquidação da Despesa

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos da regulamentação aplicável.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura contém todos os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como identificação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

do contratado, dados do contrato, descrição do objeto executado, período de competência, valor devido e eventuais retenções tributárias incidentes.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, circunstância que impeça a liquidação da despesa ou dúvida quanto à regular execução do objeto, a liquidação ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a Administração.

6.3.4. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

6.4. Irregularidades na Regularidade Fiscal

6.4.1. Constatada irregularidade na documentação fiscal, social ou trabalhista da Contratada, esta será notificada para regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.4.2. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão do pagamento, instauração de procedimento de apuração e eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Prazo e Forma de Pagamento

6.5.1. O pagamento será efetuado por meio de **ordem bancária**, para crédito em conta indicada pela Contratada.

6.5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando houver, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observando-se o regime jurídico e tributário da Contratada.

6.6. Do Reajuste de Preços

6.6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado ou da data-base a ser definida no instrumento convocatório, nos termos da legislação aplicável.

6.6.2. O reajuste, quando cabível, deverá observar índice setorial ou geral previamente definido no Edital e no contrato, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

6.6.3. Não haverá reajuste antes de decorrido o período mínimo legal, ressalvadas as hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de solução tecnológica e serviços comuns, cujas especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

7.1.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR GLOBAL**.

7.2. Requisitos de Habilitação Jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

7.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

7.4. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

7.5. Requisitos de Qualificação Técnica

7.5.1. A comprovação de aptidão técnico-operacional será feita mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de implantação, disponibilização, suporte, manutenção, licenciamento de uso de sistema informatizado, software de gestão pública, software de gestão em saúde ou solução tecnológica compatível em características, complexidade e finalidade com o objeto desta licitação.

7.6. Da Prova De Conceito – Poc

7.6.1. Finalidade

7.6.1.1. Como condição de aceitação da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá submeter a solução ofertada à **Prova de Conceito (PoC)**, destinada a verificar, de forma objetiva, prática e documentada, a compatibilidade da solução com as especificações técnicas e funcionais exigidas neste Termo de Referência.

7.6.2. Natureza da PoC

7.6.2.1. A Prova de Conceito:

- I – Possui natureza exclusivamente técnica de validação prática da solução ofertada;
- II – Não se confunde com fase de habilitação;
- III – Não será utilizada para pontuação técnica;
- IV – Terá por objetivo apenas verificar se a solução atende aos requisitos mínimos obrigatórios previstos neste Termo de Referência;
- V – Será realizada somente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar e, em caso de reprovação, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

7.6.3. Convocação

7.6.3.1. A Administração convocará a licitante para realização da Prova de Conceito, indicando:

I – data;

II – Horário;

III – Local ou link de acesso, caso a sessão ocorra de forma remota;

IV – Prazo para preparação do ambiente de demonstração;

V – Roteiro de avaliação e checklist dos requisitos;

VI – Relação dos requisitos considerados essenciais para aprovação.

7.6.4. Forma de realização

7.6.4.1. A Prova de Conceito poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, a critério da Administração, desde que assegurada a efetiva verificação da solução, a participação da comissão avaliadora e o registro dos resultados.

7.6.5. Ambiente de demonstração

7.6.5.1. A licitante deverá disponibilizar, às suas expensas, ambiente de demonstração funcional da solução, apto à avaliação pela comissão técnica, contendo, no mínimo:

I – Acesso ao sistema web;

II – Acesso aos módulos exigidos;

III – Acesso aos aplicativos móveis exigidos ou simulação funcional equivalente, quando tecnicamente justificada e aceita pela comissão;

IV – Perfis de usuários necessários à execução do roteiro de testes;

V – Base de dados de demonstração suficiente para validação das funcionalidades;

VI – Recursos necessários à exibição de dashboards, relatórios, painéis e rotinas operacionais.

7.6.6. Comissão de avaliação

7.6.6.1. A Prova de Conceito será conduzida por comissão ou equipe técnica designada pela Administração, composta por servidores com conhecimento funcional, técnico e operacional sobre o objeto, podendo contar com apoio de outros setores envolvidos no processo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

7.6.7. Metodologia de avaliação

7.6.7.1. A avaliação será realizada com base em roteiro padronizado e checklist objetivo, previamente definidos pela Administração, contendo os requisitos a serem demonstrados pela licitante.

7.6.8. Critério de verificação

7.6.8.1. Cada item do checklist será avaliado de forma objetiva, com um dos seguintes resultados:

I – **ATENDE;**

II – **NÃO ATENDE.**

7.6.9. Requisitos essenciais

7.6.9.1. Serão considerados essenciais os requisitos mínimos indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa, especialmente os relacionados:

I – Ao funcionamento do software web de gestão em saúde;

II – À disponibilidade dos módulos obrigatórios;

III – Ao funcionamento dos aplicativos móveis para ACS e agentes de endemias;

IV – À exibição de dashboards, relatórios e monitoramento de indicadores;

V – à integração da solução com os sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, quando aplicável à demonstração;

VI – ao acesso simultâneo de usuários e controle por perfis;

VII – à coerência funcional entre sistema principal, módulos, aplicativos e ferramentas gerenciais;

VIII – à aderência às rotinas mínimas exigidas pela Administração.

7.6.10. Escopo mínimo da demonstração

7.6.10.1. Durante a Prova de Conceito, a licitante deverá demonstrar, no mínimo:

a) acesso ao sistema web e autenticação por perfil de usuário;

b) funcionamento do software principal de gestão em saúde;

c) funcionamento do módulo farmácia;

d) funcionamento do módulo vigilância sanitária;

e) funcionamento do módulo animal (zoonoses);

f) funcionamento do aplicativo móvel para Agentes Comunitários de Saúde;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- g) funcionamento do aplicativo móvel para agentes de endemias;
- h) exibição de dashboards e relatórios de indicadores;
- i) ferramenta de apoio para gestão de business intelligence;
- j) registro, consulta, edição e extração de informações compatíveis com a finalidade da solução;
- k) compatibilidade operacional entre os módulos e o sistema principal;
- l) demonstração de que a solução comporta o atendimento das 5 (cinco) equipes de Saúde da Família, unidades próprias e serviços complementares;
- m) demonstração dos mecanismos de suporte à implantação, parametrização e migração de dados.

7.6.11. Correspondência da solução apresentada

7.6.11.1. A solução apresentada na Prova de Conceito deverá corresponder à efetivamente ofertada pela licitante em sua proposta, vedada a demonstração de produto distinto, versão sem correspondência comercial ou ambiente que não represente a solução a ser contratada.

7.6.12. Ônus da demonstração

7.6.12.1. Todos os custos relacionados à preparação, disponibilização do ambiente, acesso, conexão, equipamentos, equipe técnica, deslocamento, transmissão, suporte e realização da Prova de Conceito correrão por conta da licitante, sem qualquer ônus para a Administração.

7.6.13. Duração e organização

7.6.13.1. A Administração poderá fixar tempo máximo para a realização da Prova de Conceito, bem como organizar a sessão por blocos funcionais, sem prejuízo da integral demonstração dos requisitos exigidos.

7.6.14. Esclarecimentos durante a PoC

7.6.14.1. Durante a demonstração, a comissão poderá formular perguntas objetivas, solicitar repetição de rotinas, requerer navegação em telas específicas e pedir demonstração de funcionalidades previstas no checklist, vedada a inclusão de exigências estranhas ao Termo de Referência.

7.6.15. Vedação de substituição indevida

7.6.15.1. Não será admitida, para fins de aprovação:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

I – Mera apresentação de slides, vídeos institucionais ou material publicitário em substituição à demonstração prática da funcionalidade;

II – Declaração genérica de que a funcionalidade “existe” sem sua efetiva comprovação no ambiente apresentado;

III – promessa de desenvolvimento futuro para suprir requisito essencial não demonstrado no ato da PoC.

7.6.16. Aprovação

7.6.16.1. Será considerada aprovada na Prova de Conceito a licitante que:

I – Demonstrar o atendimento integral de todos os requisitos essenciais constantes do checklist; e

II – Obter resultado “ATENDE” nos itens mínimos obrigatórios definidos pela Administração.

7.6.17. Reprovação

7.6.17.1. Será considerada reprovada a licitante que:

I – Deixar de comparecer à sessão, sem justificativa aceita pela Administração;

II – Não disponibilizar ambiente funcional apto à avaliação;

III – Deixar de demonstrar qualquer requisito essencial;

IV – Apresentar solução incompatível com as especificações mínimas do Termo de Referência;

V – Impedir, dificultar ou inviabilizar a verificação objetiva pela comissão;

VI – Substituir a demonstração prática por explicações, simulações inadequadas ou promessas de implementação futura, quanto a requisito essencial.

7.6.18. Consequência da reprovação

7.6.18.1. A reprovação na Prova de Conceito implicará a desclassificação da proposta da licitante avaliada, sendo convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, para submissão ao mesmo procedimento, nas mesmas condições.

7.6.19. Registro dos resultados

7.6.19.1. Ao final da Prova de Conceito será lavrada ata, termo ou relatório de avaliação, contendo, no mínimo:

I – Identificação da licitante avaliada;

II – Data, horário e forma de realização;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- III – Identificação dos membros da comissão;
- IV – Relação dos itens avaliados;
- V – Resultado individual de cada item;
- VI – Registro das ocorrências verificadas;
- VII – Conclusão motivada pela aprovação ou reprovação.

7.6.20. Publicidade e transparência

7.6.20.1. Os atos da Prova de Conceito deverão observar os princípios da publicidade, motivação, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, podendo a sessão ser gravada, quando tecnicamente viável e conveniente à Administração.

7.7. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a)** a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- b)** a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c)** a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d)** o registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- e)** a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f)** os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.8. O prazo máximo para implantação inicial da solução e disponibilização dos serviços contratados será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, sem prejuízo da execução continuada dos serviços durante a vigência contratual.

7.9. A solução deverá ser disponibilizada para uso no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/SE, abrangendo as unidades, equipes e setores indicados pela Administração, inclusive quanto à disponibilização dos equipamentos em regime de comodato e à execução dos serviços técnicos correlatos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada pela Administração junto a fornecedores do ramo pertinente, mediante coleta de propostas comerciais para os itens que compõem a solução tecnológica pretendida, observados os quantitativos definidos no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Para fins de formação do orçamento estimado, adotou-se a média aritmética dos valores unitários cotados para cada item, considerando as propostas válidas obtidas na fase preparatória, com posterior multiplicação pelas quantidades previstas para o período de 12 (doze) meses, ou pela quantidade unitária, quando se tratar de serviço de execução única.

8.3. O valor global estimado para a presente contratação corresponde a: R\$ 419.746,67 **(quatrocentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e sessenta e sete centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Cessão e direito de uso de software web de gestão de saúde para atender	Mês	12	R\$ 6.066,67	R\$ 72.800,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL	PREÇO TOTAL ESTIMADO
	demandas da Secretaria Municipal de Saúde para 5 equipes de Saúde da Família, unidades próprias e serviços complementares				
2	Aplicativos/sistema/software móvel para Agentes Comunitários de Saúde (25 agentes comunitários)	Mês	12	R\$ 4.633,33	R\$ 55.600,00
3	Ferramenta de apoio para gestão de business intelligence	Mês	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
4	Sistema de monitoramento dos indicadores de saúde com funcionalidades de exibição de dashboards, análise comparativa e detalhamento de dados por unidade de saúde e equipe de atendimento	Mês	12	R\$ 4.833,33	R\$ 58.000,00
5	Implantação do sistema, treinamento e capacitação	Serviço	1	R\$ 26.666,67	R\$ 26.666,67
6	Módulo farmácia	Mês	12	R\$ 2.266,67	R\$ 27.200,00
7	Módulo vigilância sanitária (licenciamento, fiscalização, monitoramento, georreferenciamento e metas)	Mês	12	R\$ 3.933,33	R\$ 47.200,00
8	Módulo animal (zoonoses)	Mês	12	R\$ 4.266,67	R\$ 51.200,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL	PREÇO TOTAL ESTIMADO
9	Aplicativo/sistema/software móvel para agentes de endemias (11 agentes)	Mês	12	R\$ 1.333,33	R\$ 16.000,00
10	25 equipamentos do tipo tablets em regime de uso (comodato) para utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias	Mês	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Unidade de Serviço Técnico – UST, para ajuste, adequação e customização de tópicos sistemáticos de acordo com a necessidade específica do órgão, no decorrer da execução do sistema de software	Mês	12	R\$ 323,33	R\$ 3.880,00

Estimado: R\$ 419.746,67 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

8.4. O valor estimado tem caráter referencial e servirá de parâmetro para a análise da exequibilidade e da aceitabilidade das propostas a serem apresentadas no procedimento licitatório, não vinculando a Administração à contratação por esse montante, desde que observada a vantajosidade da proposta vencedora.

8.5. Registra-se que o item referente à disponibilização de tablets em regime de comodato não possui pagamento autônomo, por constituir obrigação acessória vinculada à execução da solução tecnológica contratada, razão pela qual não repercute financeiramente de forma individualizada no valor global estimado.

8.6. A memória de cálculo detalhada, os preços unitários referenciais e o mapa de apuração de propostas integram os autos do processo administrativo, para todos os fins de direito.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE**, conforme previsão constante no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 019/2026.

9.2. Para atendimento da despesa, foram indicadas as seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2041 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
FONTE DE RECURSO	16593110 – TRANSFERENCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2041 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
FONTE DE RECURSO	16593120 – TRANSFERENCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2041 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
FONTE DE RECURSO	15001002 – RECURSO PRÓPRIO

9.3. A contratação encontra-se compatível com a disponibilidade orçamentária do exercício, devendo a execução da despesa observar a emissão da competente reserva orçamentária e demais procedimentos legais aplicáveis.

9.4. Havendo necessidade, a Administração poderá utilizar as dotações e fontes indicadas de forma complementar, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

10.1. Obrigações da Contratada

10.1.1. Disponibilizar a solução de software web de gestão em saúde, incluindo todos os módulos, aplicativos móveis, ferramentas gerenciais e funcionalidades previstas neste Termo de Referência, em pleno funcionamento e em conformidade com as especificações estabelecidas.

10.1.2. Realizar a implantação da solução, incluindo parametrização, configuração do ambiente, disponibilização de acessos, migração, conversão e saneamento de dados, de forma a assegurar o início regular da operação.

10.1.3. Disponibilizar os aplicativos móveis para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, garantindo seu pleno funcionamento e compatibilidade com a solução principal.

10.1.4. Fornecer os serviços de treinamento e capacitação dos usuários indicados pela Administração, assegurando condições adequadas para utilização da solução.

10.1.5. Prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, incluindo atendimento a chamados, correção de falhas, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualização da solução sempre que necessário.

10.1.6. Disponibilizar e manter em funcionamento os módulos específicos contratados, incluindo ferramenta de business intelligence, sistema de monitoramento de indicadores, módulo farmácia, módulo de vigilância sanitária e módulo animal (zoonoses).

10.1.7. Disponibilizar os equipamentos (tablets) em regime de comodato, em condições adequadas de uso, funcionamento e compatibilidade com a solução, sem ônus adicional para a Administração.

10.1.8. Corrigir, no prazo definido pela fiscalização do contrato, quaisquer falhas, inconsistências, indisponibilidades ou não conformidades que comprometam a utilização da solução.

10.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e social, conforme exigido na legislação vigente.

10.1.10. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

10.2. Obrigações da Contratante

10.2.1. Designar gestor e fiscais do contrato, promovendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.2.2. Disponibilizar à Contratada as informações, dados e acessos necessários à implantação e execução da solução.

10.2.3. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços e da solução disponibilizada, nos termos da legislação vigente, atestando sua conformidade.

10.2.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, inconsistências ou não conformidades identificadas na execução contratual, concedendo prazo para sua correção.

10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3. Das Sanções Administrativas

10.3.1. As sanções administrativas aplicáveis à presente contratação estarão previstas no Edital e no Contrato Administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante e inseparável do Edital de Licitação e do Contrato Administrativo a ser celebrado, independentemente de transcrição.

11.2. A execução do contrato decorrente da presente contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pela Contratada, no que couber.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

11.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à matéria e nos princípios que regem a Administração Pública.

11.4. Fica eleito o Foro de Riachuelo, Estado de Sergipe para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do processo licitatório ou do contrato dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

(Cidade)/(UF), _____ de _____ de 2026.

AO
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO EM SAÚDE, COM INTEGRAÇÃO AOS SISTEMAS DA ATENÇÃO BÁSICA E DEMAIS SISTEMAS MINISTERIAIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONVERSÃO E SANEAMENTO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES, CUSTOMIZAÇÕES, FERRAMENTA DE APOIO PARA GESTÃO DE BUSINESS INTELLIGENCE, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE, MÓDULOS ESPECÍFICOS, APLICATIVOS MÓVEIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

O prazo de entrega, que será de no máximo _____ (_____) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente N°:

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO IV- DECLARAÇÕES GERAIS

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO EM SAÚDE, COM INTEGRAÇÃO AOS SISTEMAS DA ATENÇÃO BÁSICA E DEMAIS SISTEMAS MINISTERIAIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONVERSÃO E SANEAMENTO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES, CUSTOMIZAÇÕES, FERRAMENTA DE APOIO PARA GESTÃO DE BUSINESS INTELLIGENCE, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE, MÓDULOS ESPECÍFICOS, APLICATIVOS MÓVEIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) que recebeu todos os documentos pertinentes ao Pregão supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação
- e) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.
- f) Declara que cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada nos termos do artigo 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do representante legal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE _____ - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE _____ - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na _____, nº 00, CEP 00.000-000, na cidade de _____, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000. 000 SSP/--, e do outro lado a **empresa**, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP nº ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) -----;
- b) -----;
- ;
- c) -----;
- d) -----;
- e) -----;
- f) -----;
- g) -----;
- ;
- h) -----;
- ;

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descrito no subitem 5.2.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00** (-----).

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de _____ - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 00 (-----) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (-----) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 20---, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

Observação: Essa cláusula somente será prevista se a contratação for de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obras ou com predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 00 (-----) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução contratual.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por meio de servidor designado.
- c) Receber o objeto, atestando sua conformidade com o solicitado.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados, desde que cumpridas todas as condições contratuais.

12.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira com as Ordens de Fornecimento, prazos estabelecidos e especificações técnicas constantes no TR e nos anexos.
- b) Manter responsável técnico formalmente designado, garantindo o acompanhamento e a conformidade técnica dos trabalhos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- c) Disponibilizar equipe em número suficiente para atender às demandas da Administração, providenciando substituição imediata em caso de afastamento ou ausência.
- d) Garantir a integridade e a qualidade dos materiais fornecidos, providenciando a substituição em caso de defeitos, danos ou inconformidades.
- e) Cumprir os padrões de qualidade estabelecidos, sujeitando-se a glosas e penalidades em caso de descumprimento.
- f) Assegurar o tratamento adequado de quaisquer dados eventualmente compartilhados no âmbito da execução, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**.
- g) Fornecer todas as informações necessárias à fiscalização, atendendo prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato.
- h) Participar de reuniões de acompanhamento sempre que convocada, apresentando plano de ação para correção de falhas quando solicitado.
- i) Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária.
- j) Zelar pela boa condução dos serviços, observando conduta ética, segurança e postura compatível com o ambiente dos eventos.
- k) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- l) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- m) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- o) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- q) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- r) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- s) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 131.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

13.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 131.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de _____/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº ____ de _____ de _____, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de _____ de _____ e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o foro do município de _____, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

17.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____ (SE), _____ de _____ de _____.

Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____
TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**
